



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 14.104, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO
PRIORITÁRIO, NOS PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS QUE TRAMITAM
JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS, ÀS PESSOAS IDOSAS OU
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NA FORMA
DA LEI, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Esta Lei garante tratamento prioritário, nos processos administrativos que tramitam junto aos órgãos públicos municipais, às pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou pessoas com deficiência, na forma da lei.

Parágrafo único. O tratamento prioritário que trata o *caput* deste artigo se refere à prática de todos e quaisquer atos, diligências, procedimentos administrativos, distribuições, publicações oficiais, intimações e notificações.

Art. 2º Considera-se pessoa idosa, para os fins desta Lei, aquela que está definida e assegurando-lhe os direitos na Lei Federal nº 10.741, de 12 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 3º Considera-se pessoa com deficiência, para os fins desta Lei, aquela que se enquadra na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 4º O interessado no benefício concedido por esta Lei deverá juntar prova de sua condição e requerê-lo à autoridade administrativa competente.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

§ 2º A prioridade não cessará com a morte do beneficiário, sendo estendida em favor do cônjuge supérstite ou do(a) companheiro(a) em união estável.

§ 3º A tramitação prioritária independe de deferimento pela autoridade administrativa competente, devendo ser concedida imediatamente após a comprovação da condição de beneficiário desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 22 de janeiro de 2021.



**CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO**

Autoria: Vereador Humberto Pontes

PUBLICADO NO SEMANÁRIO
OFICIAL N.º 1443

de 14 a 23 de 01 de 21

Orleide

SEGAP
Orleide Maria de Oliveira Lins
Chefe da Unidade de Atos Oficiais - SEGGOVJP
Mat.: 63.905-2